



PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise e emissão de parecer concernente à adesão a **Ata de Registro de Preços nº 20150072**, vinculada ao **Pregão Presencial nº 09/2014/032-SEMED**, que tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais, para deslocamento dos servidores a serviço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará**, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o **artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101**, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expostos:

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços, estão previstos nas Leis 8.666/1993 10.520/2002 e nos Decretos 7.892/2013 e 5.450/2005, conforme análise infra:

- I. Há abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, da Lei 8.666/1993; art. 30, caput, do Decreto 5.450/2005; art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, e artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II. Consta solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- III. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, conforme artigo 3º, I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 9º, III, §1º; art. 30, I, do Decreto 5.450/2005 e art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/1999;
- IV. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública direta;
- V. O edital realizado para o registro de preços admite adesão à Ata;

- VI. Constam juntadas no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência e do termo do contrato, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução, conforme artigos 9º, III e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto 7892/2013;
- VII. Existe justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, bem como sobre a vantagem da adesão pretendida, conforme artigo 22, caput, Decreto 7892/2013;
- VIII. Foi realizada a necessária consulta, através do Ofício nº 655/2015 ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, para que o mesmo se manifestasse sobre a possibilidade de adesão, conforme artigo 2º, § 1º do Decreto 7892/2013, e na mesma consulta foi expressamente mencionado o quantitativo dos itens pretendidos, para fins de observância do limite posto no § 3º, do artigo 22 do Decreto 7892/2013;
- IX. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;
- X. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e com aceite do fornecedor;
- XI. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 6 do artigo 22 do Decreto 7892/2013;
- XII. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;
- XIII. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida;
- I. O fornecedor da Ata de Registro de Preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/1993;
- II. A minuta do termo de contrato obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressaltando-se condições peculiares à administração aderente, tais como qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade;

3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Analisando os autos do processo em epígrafe, em face de eventuais despesas oriundas da execução da avença e respeitando dispositivo legal, ressalte-se que se proceda as seguintes observações e recomendações:

No que diz respeito à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o previsto **recomenda-se, no que tange à regular formalização do procedimento e para que possa ser celebrada a avença, que a contratada forneça as certidões de habilitação devidamente atualizadas.**



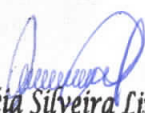
Considerando o breve período de contratação da avença, caso haja interesse por parte da contratante em prorrogar o seu respectivo prazo, recomendamos que se proceda tempestivamente às providências legais, inclusive no que se refere aos atos e documentos necessários à conclusão do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este departamento de Controladoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações supramencionadas.

É o parecer,
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de dezembro de 2015.



Ana Cléia Silveira Lima
Chefe de Setor - C. Interno
Port - 134/2015 SAAEP